

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/06/2018





1º Secretário

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº 54**

Dispõe sobre o dever dos Cartórios do Estado do Piauí em disponibilizarem, como meio de pagamento, o cartão de débito e dá outras providências.

**Artigo 1º** - Os Cartórios do Estado do Piauí devem disponibilizar, como meio de pagamento dos seus serviços, o cartão de débito, sem qualquer acréscimo no valor devido.

**§ 1º** - A regra descrita no *caput* aplica-se a todos os cartórios, Oficiais de Registro Civil, Oficiais de Registro de Imóveis, Tabelionato de Notas ou Tabelionato de Protesto.

**§ 2º** - Fica a critério dos Cartórios a possibilidade de realização do pagamento por intermédio de cartão de crédito.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em Teresina, 14 de junho de 2018.

  
Deputado **ROBERT RIOS**

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa determinar que os Cartórios, sejam eles, Oficiais de Registro Civil, Oficiais de Registro de Imóveis, Tabeliões de Notas ou Tabeliões de Protesto, disponibilizem o cartão de débito como meio de pagamento de seus serviços.

Nos dias atuais, a maioria dos pagamentos é realizada por intermédio de cartões. Quase todas as empresas, principalmente as ligadas diretamente ao público, tiveram que se adequar a essa realidade.

A todo o momento, seja em uma padaria, lanchonete ou supermercado, realizamos o pagamento por intermédio de cartões. A cada dia que passa, as pessoas, ao saírem de suas casas, levam cada vez menos dinheiro em seus bolsos ou carteiras, pois sempre estão em posse de seus cartões.

Contudo, muitos dos cartórios, na contramão dessa tendência, aceitam, somente, como forma de pagamento, o dinheiro. Fato que não condiz com a realidade em que se vive.

Assim sendo, visa esse projeto, facilitar a vida da população do Estado do Piauí, todas as vezes que precisarem realizar o pagamento dos serviços prestados pelos cartórios, utilizando-se para tanto, de seus cartões.

Desta feita, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa, pelo que se conclama sua converção em Lei.

Sala das Sessões, em Teresina, 12 de junho de 2018.

  
Deputado **ROBERT RIOS**